



SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ATOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 13/2022-SUPERLEGIS

Aracaju, 15 de março de 2022

Projeto de lei nº 72/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 14/2022, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *Cria, em caráter excepcional e durante exercício de 2022, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário - FUNDEB”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Sergipe, e dá outras providências.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, *15/03/2022*

Assinatura

Deoclécio Vieira Filho
Deoclécio Vieira Filho
Secretário-Geral da Mesa Diretora

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **LUCIANO BISPO DE LIMA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe



MENSAGEM Nº 1412022

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI Nº 7212022

Ementa: Cria, em caráter excepcional e durante exercício de 2022, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário - FUNDEB”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Cria, em caráter excepcional e durante exercício de 2022, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário - FUNDEB”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Sergipe, e dá outras providências”*.



MENSAGEM Nº 14/2022

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, incisos VIII e XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei, com a sanção do Governador do Estado.

O presente Projeto de Lei trata de instituir um abono temporário, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública de Ensino do Estado de Sergipe, a ser pago em 12 (doze) parcelas de fixas, no valor de R\$ 932,57 (novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), no período de janeiro a dezembro de 2022.

Chamado de “Abono Temporário – FUNDEB”, o abono se refere à distribuição de verbas disponíveis nas fontes de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e das receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativos ao exercício de 2022.



MENSAGEM Nº 1412022

Esta Propositura está inserida num contexto de otimização dos gastos públicos e de aumento dos investimentos feitos na educação. Nesse sentido, o Poder Executivo Estadual tem empreendido diversos esforços para melhorar a educação no Estado, como por exemplo a proposição de Projetos e de Programas de caráter inovador, com expressivo impacto na Rede Pública Estadual de Ensino, citados em rol não exaustivo a seguir:

- Instituição do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – SAESE, que se constitui num importante instrumento para o subsídio, formulação e monitoramento das políticas educacionais, objetivando diagnosticar os níveis de aprendizagem dos alunos das Redes Públicas, Estadual e Municipais de Ensino, nos termos da Lei nº 8.595, de 07 de novembro de 2019;
- Criação do Programa Alfabetizar pra Valer, com o objetivo de fortalecer o regime de colaboração com os Municípios do Estado de Sergipe, estabelecendo as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa para a garantia da alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade, nos termos da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019;
- Criação do ICMS-Social, com a finalidade de proporcionar um regime de colaboração mútua entre o Estado e os Municípios para promover a melhoria da educação básica e da saúde de Sergipe, a partir da Lei nº 8.628, de 05 de dezembro de 2019;
- Programa Educação Mais Conectada, com a instituição de Ajuda de Custo e Auxílio-Internet para os professores da rede



MENSAGEM Nº 14/2022

estadual de ensino durante a pandemia da Covid-19, criado pela Lei nº 8.847, de 1º de junho de 2021.

O Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com as demais ações do Poder Executivo Estadual para promover uma educação pública e gratuita de qualidade, promovida com atuação de profissionais qualificados e valorizados.

Assim, serão contemplados por esta Propositura os servidores públicos integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual e integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito da sede das Diretorias de Educação e da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC.

Nesse contexto, será garantida, inclusive, a percepção cumulativa do abono por cada um dos vínculos que o servidor possuir junto à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, desde que ambos estejam contemplados nos grupos descritos no parágrafo anterior.

A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC calcula que 9.017 (nove mil e dezessete) integrantes da carreira do Magistério serão beneficiados pelo “Abono Temporário – FUNDEB”, o que representa um investimento mensal de R\$ 8.408.983,69 (oito milhões quatrocentos e oito mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), com um valor total aproximado de R\$ 100.907.804,00 (cem



MENSAGEM Nº 1412022

milhões novecentos e sete mil oitocentos e quatro reais) investidos na educação sergipana ao longo do ano de 2022.

Vale ressaltar ainda que, em razão do caráter temporário, o “Abono Temporário – FUNDEB” não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Com isso, a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC visa complementar a renda dos servidores, garantindo que os recursos disponíveis sirvam à valorização dos profissionais do Magistério e à retribuição dos seus esforços na construção de uma educação pública de qualidade no Estado.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância, que visa distribuir recursos do FUNDEB e de receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino relativas ao exercício de 2022, valorizando os profissionais do Magistério e, conseqüentemente, investindo na educação sergipana.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a política pública educacional e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 1412022

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 15 de março de 2022.


BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO



PROJETO DE LEI Nº 42 / 2022
DE DE DE 2022

Cria, em caráter excepcional e durante exercício de 2022, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário - FUNDEB”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, em caráter excepcional e durante exercício de 2022, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário - FUNDEB” para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2º Podem receber o “Abono Temporário – FUNDEB” os seguintes servidores, desde que estejam em efetivo exercício:

I - integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual;

II - integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito da sede das Diretorias de Educação e da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC.

Parágrafo único. Não fazem jus ao “Abono Temporário – FUNDEB” os inativos e pensionistas do Magistério.

Art. 3º O “Abono Temporário – FUNDEB” será pago em 12 (doze) parcelas fixas, no valor de R\$ 932,57 (novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), no período de janeiro a dezembro de 2022, e não integrará o vencimento básico dos cargos de Professor de



PROJETO DE LEI Nº 42 / 2022
DE DE DE 2022

Educação Básica e de Pedagogo, do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino.

Parágrafo único. O profissional do Magistério que possuir duplo vínculo com a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC, fará jus, em face da acumulação constitucional, ao recebimento do valor do “Abono Temporário – FUNDEB” em ambos os vínculos.

Art. 4º O Valor do “Abono Temporário – FUNDEB” não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, nem para incidência no décimo terceiro salário (Gratificação Natalina) e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria de Estado de Educação, do Esporte e da Cultura, disponíveis nas fontes de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e das receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativos ao exercício de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Aracaju, de de 2022; 201º da
Independência e 134º da República.